



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

# **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GOIÂNIA**

## **REGIMENTO INTERNO**

**GOIÂNIA - GOIÁS**



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GOIÂNIA

## ÍNDICE

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA, DAS FINALIDADES. E DA COMPOSIÇÃO.

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA .

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I - DA PRESIDÊNCIA.

CAPÍTULO II - DA VICE PRESIDÊNCIA.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I - DO PLANO DE AÇÃO.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES.

SEÇÃO III - DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AO FUNCIONAMENTO DO CAE.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GOIÂNIA

## TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA, DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO.

### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA.

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Goiânia, instituído pelo Decreto Municipal Nº 1.418, de 14 de agosto de 2000, conforme dispõe a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 é um órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto no artigo 2º, do Decreto Nº 1.418, de 14 de agosto de 2000, elabora e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento nas questões referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e tem por objetivo assegurar o controle desenvolvido pelo poder público, com as seguintes atribuições:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 26/2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GOIÂNIA

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§ 3º - Compete ainda ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, desenvolver as atividades previstas no artigo 2º de seu Decreto de criação.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é constituído dos seguintes membros efetivos, designados pelo Poder Executivo, com assento e voto nas Reuniões Executivas:

- I. Um (01)** representante do Poder Executivo;
- II. Dois (02)** representantes do segmento dos profissionais da área da Educação;
- III. Dois (02)** representantes do segmento de pais de alunos;
- IV. Dois (02)** representantes do segmento da sociedade civil.

§ 1º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE deverão residir ou trabalhar na região metropolitana de Goiânia.

§ 2º - Cada titular terá um suplente que assumirá sua vaga em faltas eventuais e ou licenças autorizadas.

§ 3º - Ocorrido vacância do titular no Conselho de Alimentação Escolar – CAE, assumirá a vaga seu suplente; caso a vacância seja do suplente, será nomeado novo membro, respeitando os critérios de composição do Conselho.

§ 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto, do mesmo segmento, para o período de seu



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GOIÂNIA

afastamento, caso o seu suplente esteja impedido de fazê-lo.

§ 5º - No caso de substituição definitiva do conselheiro do CAE, na forma do § 14 do art. 34 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, o período de seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 5º** - O mandato de cada membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a duração de 4 anos.

**Art. 6º** - Publicado o ato de nomeação, o Conselheiro tomará posse, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE poderão ser reeleitos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 1º - Nos casos de recondução do Conselheiro, dispensa-se a posse, registrando-se o fato em ata de reunião plenária.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto por:

- I. morte;
- II. não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativas;
- III. enfermidade, com afastamento contínuo por mais de 06 (seis) meses;
- IV. procedimento incompatível com sua função.

**Art. 8º** - O Conselheiro poderá licenciar-se, desde que autorizado pela Assembléia Geral.

§ 1º - O prazo da licença não poderá ultrapassar a 06 (seis) meses.

§ 2º - É facultativo ao conselheiro desistir da licença a qualquer tempo.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será exercido de forma gratuita, por ser considerado serviço público relevante.

**Art. 10** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembléia pelos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

- I. - O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 4 anos, podendo ser reeleitos;
- II. - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE, presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;

**Parágrafo único** - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 34 da Resolução nº 26/2013.

**Art. 11** - O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente.



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GOIÂNIA

**Art. 12** - Ocorrendo a vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente completando o mandato, sendo eleito um Vice-Presidente.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13** - Para execução de suas atividades, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE funcionará respectivamente com as atribuições dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II. - Vice-Presidente;
- III. - Conselheiros.

### CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 14** - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- II. tomar providências necessárias para as substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenando os trabalhos para os devidos esclarecimentos;
- IV. definir a matéria objeto de votação;
- V. assinar e encaminhar as decisões do CAE, solicitando ao Secretário Municipal da Educação os meios necessários à realização de suas atividades.

### CAPÍTULO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 15** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições quando solicitado;
- III. completar o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo;
- IV. exercer os demais atos inerentes à suas funções.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

**Art. 16** - Compete aos Conselheiros:

- I. participar das reuniões;
- II. votar e ser votado;
- III. posicionar-se sobre matérias colocadas nas sessões;
- IV. conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos propostos do CAE;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CAE;
- VI. apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do CAE;
- VII. acompanhar e relatar os assuntos que forem atribuídos.



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GOIÂNIA

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DO PLANO DE AÇÃO

**Art. 18** - O Plano de Ação deverá ser elaborado e aprovado por cinquenta por cento mais um dos Conselheiros titulares, em reunião específica, e tem como objetivo acompanhar a execução do PNAE nas instituições escolares de sua rede de ensino, bem como nas instituições conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa.

§ 1º - O plano de Ação deverá conter todas as ações que serão desenvolvidas pelo Conselho durante o ano em curso e/ou subsequente, inclusive, a previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx.

§ 2º - Fica estipulado que a elaboração e o envio do Plano de Ação ocorrerá anualmente, sempre nos meses de novembro e dezembro.

§ 3º - Se houver necessidade o Plano de Ação poderá ser redimensionado, desde que com a presença de cinquenta por cento mais um dos conselheiros titulares.

### SEÇÃO II DAS REUNIÕES

**Art. 19** - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE acontecerão observando-se as seguintes especificidades:

- I. ordinárias – uma vez por mês, em datas definidas previamente;
- II. extraordinárias - convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III. todas as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de divulgação;
- IV. o Conselho de Alimentação Escolar – CAE se reunirá com o quorum de metade mais um de seus membros;
- V. se após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião não houver quorum suficiente, o presidente do CAE realizará a reunião com qualquer número de membros.
- VI. é facultado aos Conselheiros suplentes participar de todas as reuniões e atividades do CAE, com direito a voz.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro suplente terá direito a voto se estiver substituindo, oficialmente, o seu titular.

**Art. 20** - As sessões terão os seguintes procedimentos:



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GOIÂNIA

- I. discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III. apresentação de matérias fora da pauta;
- IV. encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base da maioria simples dos presentes.

## SEÇÃO III

### DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AO FUNCIONAMENTO DO CAE

**Art. 21** - São atribuições do Apoio Técnico Administrativo do CAE:

- I. secretariar as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- II. cuidar das correspondências e dos arquivos, on-line e impressos, do CAE;
- III. promover a divulgação das decisões e atividades do CAE;
- IV. providenciar as condições necessárias para a realização das sessões plenárias;
- V. despachar com o Presidente e dar-lhe conhecimento dos trabalhos e das providências administrativas;
- VI. cuidar do espaço e dos equipamentos designados pela Secretaria Municipal de educação, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- VII. cuidar de toda a documentação do CAE;
- VII. divulgar os trabalhos do CAE, de acordo com as decisões dos Conselheiros;
- IX. colaborar com os trabalhos dos conselheiros, decididos em reuniões, dentro e fora da sede do CAE.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** - Este Regimento Interno poderá ser reformulado, se necessário, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 23** - O quorum para apreciar a reformulação e aprovação deste Regimento será o da maioria absoluta, sendo metade mais um do total dos membros efetivos do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 24** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos mediante deliberação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 25** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em Goiânia aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

Goiânia, aos 5 dias do mês de dezembro de 2013.

**Omar Roni Silva**  
-Presidente-